



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.05.23.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250429/0001-26**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE - PT Nº 1093426-16, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE - PT Nº 1093426-16	1.0	Serviço		
PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE - PT Nº 1093426-16					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE - PT Nº 1093426-16	1.0	Serviço	1.560.426,58	1.560.426,58
PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE - PT Nº 1093426-16					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

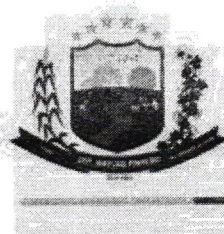
2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VEIMAR



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

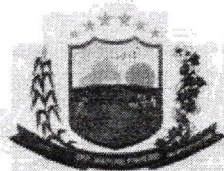
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VEIMAR



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

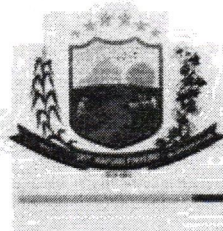
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

VEIMAR



a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

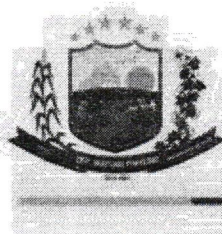
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VEIMAR



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VEIMAR

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

VEIMAR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

VEIMAR



8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

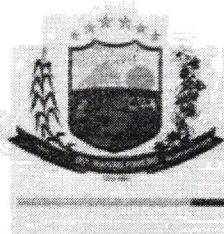
8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

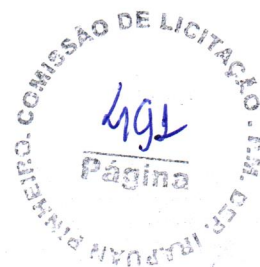
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

VEIMAR



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26- Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sede da empresa licitante.

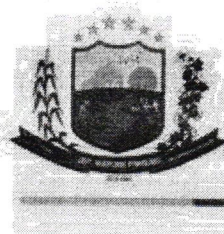
8.27 - Qualificação técnica-operacional: Atestado de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; comprovando que tenha executado serviço (s) semelhante(s) em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, sendo a parcela de maior relevância a seguinte:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 5.128,35 m²

8.28- Qualificação técnica-profissional: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente, que comprove que a licitante possui em seu QUADRO PERMANENTE, profissional que tenha executado obra(s) e serviço(s) semelhante(s) em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, para as parcelas da obra a seguir:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020

Veimar



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO
PREFEITURA**

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



8.29- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.
- b) O SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.30. Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

8.31- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 1.560.426,58 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.15.451.0025.1.015 - Pavimentação Asfáltica, em intertravado Paralelepípedo e Pedra Tosca, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações ;

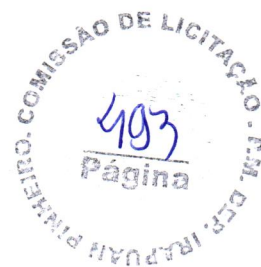
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

VELMAR



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR



DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/(CE),

VEIMAR

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, 75 - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91
EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**GOVERNO MUNICIPAL DE DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**

**PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO
MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO - CE - PT N° 1093426-16**

ABRIL/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
494
Página

VEIMAR

PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE - PT N° 1093426-16

VEIMAR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241474013

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
 Página

1. Responsável Técnico

CLAUDIA VILLAS BÔAS

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MBA EM PERÍCIA, AUDITORIA E GESTÃO AMBIENTAL**

RNP: 0603436900

Registro: 35634CE

Empresa contratada: **QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI**

Registro : 0000425494-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: 12.464.103/0001-91

AVENIDA DOS TRÊS PODERES

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

UF: **CE**

CEP: 63645000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 7.272,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS DIVERSAS LOCALIDADES

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **DIVERSAS LOCALIDADES**

Cidade: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

UF: **CE**

CEP: 63645000

Data de Início: **08/08/2024**

Previsão de término: **31/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-5.918089, -39.266913**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: 12.464.103/0001-91

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEOPROCESSAMENTO > #34.5.1 - DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	1,00	un
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEODÉSIA > GEOPROCESSAMENTO > #34.5.1 - DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEODÉSIA > GEOPROCESSAMENTO > #34.5.1 - DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS DO

VEIMAR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W792D
 Impresso em: 09/09/2024 às 11:46:46 por: , ip: 187.18.142.246

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



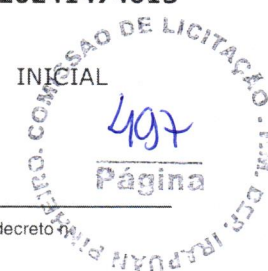


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241474013

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE - PT Nº 1093426-16

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO -CE, 13 de AGOSTO de 2024
Local data

Claudia F. B. B.
CLAUDIA MELLAS BÔAS - CPF: 048.266.037-62
Francisco Galdesato Pinheiro
MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CNPJ: 12.464.103/0001-91

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

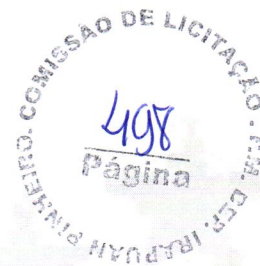
10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 13/08/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8217246277

VEIMAR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W792D
Impresso em: 09/09/2024 às 11:46:46 por: , ip: 187.18.142.246





LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO

LSA - Nº026DIP/2024

VALIDADE: 24/09/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

Endereço: **AV DOS TRES PODERES, Nº 0, BAIRRO CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.09.17-0004**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA COMUNIDADE BARRA (PRÓXIMO A APAE) (INÍCIO: E: 469648.683 N: 9344048.967 E FINAL: E: 469684.938 N: 9344126.461) - (SOB CÓDIGO 26.08), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.09.17-0004.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal, com exceção de casos previstos no Anexo I desta licença;
2. A supressão da vegetação só deverá ocorrer na área do corpo da estrada em questão, não sendo permitida o corte isolado de árvores, principalmente de espécies nativas, ou supressão de vegetação em trechos externos ao da estrada;
3. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);

VEIMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

4. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;
5. As obras não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso verificada a presença de vestígios de materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão ser realizadas sem interferir com tais evidências e o fato deverá ser informado imediatamente à equipe de Meio Ambiente
6. Esta Licença **não autoriza** intervenção em faixas de domínio do DNIT e da SOP;
7. Esta licença **não autoriza** a abertura de novas estradas ou ampliação da estrada vicinal existente;
8. Fica **proibido**, expressamente, a caça, coleta e aprisionamento de animais silvestres;
9. Deve-se evitar a instalação de canteiros de obras/acampamentos próximos a ambientes úmidos e florestados;
10. Nos canteiros de obra, deve-se tratar as águas servidas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com deságue final distante de poços ou cursos de captação. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora desse equipamento deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes oriundos dos mesmos, visando não só proteger os trabalhadores empregados na construção como à população circunvizinha;
12. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;
13. Em hipótese alguma é permitido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra.
14. Esta licença **não autoriza** o corte/poda de árvores para restauração das cercas e/ou qualquer outra atividade;
15. **É de inteira responsabilidade do empreendedor obter, caso seja necessário, autorização e/ou licença para o desmonte das rochas com uso de explosivos;**
16. A prática do reaproveitamento do material proveniente dos cortes de terra deve ser priorizada ao longo de toda a obra;
17. O local do bota-fora, escolhido de modo a não provocar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização ambiental. Não será permitida a realização de serviços

VERMAR

de corte fora do trecho da obra em questão, principalmente em Áreas de Preservação Permanente (APP).

18. Fica **proibido** o acondicionamento, mesmo que temporário, de material para revestimento da estrada, ou quaisquer outros materiais, dentro de áreas de preservação permanente;

19. Durante o transporte de minerais (bota fora ou bota dentro) por caminhões basculantes, a carga deve estar coberta com lona impermeável, a fim de evitar o seu desprendimento durante o percurso.

20. O sistema de drenagem a ser instalado deve ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, sendo **PROIBIDA** qualquer tipo de ligação com a rede coletora de esgotos;

21. Caso haja interesse do município em realizar a instalação de sistema de coleta de efluentes, o mesmo deve obter licença ambiental própria pra este fim. Ressalta-se que este tipo de atividade é considerada de impacto regional, devendo o seu licenciamento ambiental ocorrer junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;

22. Corrigir imediatamente os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros;

23. Fica **proibido** o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução da obra em si em horários noturnos;

24. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

25. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

26. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

27. Os efluentes sanitários gerados na implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou corpos hídricos sem prévio tratamento;

28. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vista a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

29. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que serão utilizadas na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;

UemAR

30. Os resíduos gerados pela execução da obra deverão ser dispostos em local adequado de acordo com a lei federal 12.305/2010.

31. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

33. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

Ucimar

3. **ANTES DO INICIO DAS OBRAS**, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
5. Antes do início das obras deverão ser instaladas placas relativas ao licenciamento ambiental próximo as placas informativas do Governo Federal. As placas devem ser no mesmo quantitativo das placas do Governo Federal e devem estar dispostas ao longo do trecho da estrada em questão;
6. Antes do início das obras deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Dep. Irapuan Pinheiro, OBRIGATORIAMENTE, as licenças ou autorizações do órgão ambiental competente das Jazidas de Empréstimo utilizadas para fornecer minerais à obra em questão.
7. Após o término das obras deve-se implantar cobertura vegetal nas áreas já utilizadas, como empréstimos, jazidas, bota-foras e canteiros de obras. O extrato vegetal a ser implantado deverá privilegiar espécies nativas de caráter cênico;
8. Durante a execução da obra deve-se desenvolver e implementar estudos e projetos de proteção ambiental (drenagem e revestimento vegetal) de boa qualidade para os possíveis taludes resultantes de cortes e aterros.
9. Durante a execução da obra deve-se controlar do teor de umidade do solo, a partir de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, a fim de diminuir a emissão de poeira em áreas de moradia.

Essas são as considerações.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 24 de Setembro de 2024.

PATRICIA ALVES BEZERRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

UAIMAR
28/IV



LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO
LSA - Nº027DIP/2024

VALIDADE: 24/09/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **12.464.103/0001-91**

Endereço: **AV DOS TRES PODERES, Nº 0, BAIRRO CENTRO**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.09.17-0005**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA COMUNIDADE BARRA 2 (INÍCIO: E: 469692.938 N: 9343393.323 E FINAL: E: 469625.260 N: 9343987.795) - (SOB CÓDIGO 26.08), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.09.17-0005.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal, com exceção de casos previstos no Anexo I desta licença;
2. A supressão da vegetação só deverá ocorrer na área do corpo da estrada em questão, não sendo permitida o corte isolado de árvores, principalmente de espécies nativas, ou supressão de vegetação em trechos externos ao da estrada;
3. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);

JEIMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

4. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros, caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;
5. As obras não deverão representar riscos ao Patrimônio Histórico-Cultural e Arqueológico. Caso verificada a presença de vestígios de materiais, artefatos ou abrigos, as atividades deverão ser realizadas sem interferir com tais evidências e o fato deverá ser informado imediatamente à equipe de Meio Ambiente
6. Esta Licença **não autoriza** intervenção em faixas de domínio do DNIT e da SOP;
7. Esta licença **não autoriza** a abertura de novas estradas ou ampliação da estrada vicinal existente;
8. Fica **proibido**, expressamente, a caça, coleta e aprisionamento de animais silvestres;
9. Deve-se evitar a instalação de canteiros de obras/acampamentos próximos a ambientes úmidos e florestados;
10. Nos canteiros de obra, deve-se tratar as águas servidas em fossas sépticas, sumidouros e caixas de gordura, com deságue final distante de poços ou cursos de captação. No caso de utilização de banheiros químicos, a empresa fornecedora desse equipamento deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes oriundos dos mesmos, visando não só proteger os trabalhadores empregados na construção como à população circunvizinha;
12. Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;
13. Em hipótese alguma é permitido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra.
14. Esta licença **não autoriza** o corte/poda de árvores para restauração das cercas e/ou qualquer outra atividade;
15. **É de inteira responsabilidade do empreendedor obter, caso seja necessário, autorização e/ou licença para o desmonte das rochas com uso de explosivos;**
16. A prática do reaproveitamento do material proveniente dos cortes de terra deve ser priorizada ao longo de toda a obra;
17. O local do bota-fora, escolhido de modo a não provocar impactos ambientais, deverá ser previamente aprovado pela fiscalização ambiental. Não será permitida a realização de serviços

Veimar

de corte fora do trecho da obra em questão, principalmente em Áreas de Preservação Permanente (APP).

18. Fica **proibido** o acondicionamento, mesmo que temporário, de material para revestimento da estrada, ou quaisquer outros materiais, dentro de áreas de preservação permanente;

19. Durante o transporte de minerais (bota fora ou bota dentro) por caminhões basculantes, a carga deve estar coberta com lona impermeável, a fim de evitar o seu desprendimento durante o percurso.

20. O sistema de drenagem a ser instalado deve ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA ÁGUAS PLUVIAIS**, sendo **PROIBIDA** qualquer tipo de ligação com a rede coletora de esgotos;

21. Caso haja interesse do município em realizar a instalação de sistema de coleta de efluentes, o mesmo deve obter licença ambiental própria pra este fim. Ressalta-se que este tipo de atividade é considerada de impacto regional, devendo o seu licenciamento ambiental ocorrer junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;

22. Corrigir imediatamente os processos erosivos incipientes ao longo de taludes, cortes e aterros;

23. Fica **proibido o transporte de materiais e equipamentos, bem como a execução da obra em si em horários noturnos**;

24. Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

25. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;

26. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

27. Os efluentes sanitários gerados na implantação do empreendimento não poderão ser dispostos no solo ou corpos hídricos sem prévio tratamento;

28. Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vista a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

29. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que serão utilizadas na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;

UEIMAR

30. Os resíduos gerados pela execução da obra deverão ser dispostos em local adequado de acordo com a lei federal 12.305/2010.

31. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

33. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

VEIMAR

3. **ANTES DO INICIO DAS OBRAS**, apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de DEP. IRAPUAN PINHEIRO. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

5. Antes do início das obras deverão ser instaladas placas relativas ao licenciamento ambiental próximo as placas informativas do Governo Federal. As placas devem ser no mesmo quantitativo das placas do Governo Federal e devem estar dispostas ao longo do trecho da estrada em questão;

6. Antes do início das obras deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Dep. Irapuan Pinheiro, OBRIGATORIAMENTE, as licenças ou autorizações do órgão ambiental competente das Jazidas de Empréstimo utilizadas para fornecer minerais à obra em questão.

7. Após o término das obras deve-se implantar cobertura vegetal nas áreas já utilizadas, como empréstimos, jazidas, bota-foras e canteiros de obras. O extrato vegetal a ser implantado deverá privilegiar espécies nativas de caráter cênico;

8. Durante a execução da obra deve-se desenvolver e implementar estudos e projetos de proteção ambiental (drenagem e revestimento vegetal) de boa qualidade para os possíveis taludes resultantes de cortes e aterros.

9. Durante a execução da obra deve-se controlar do teor de umidade do solo, a partir de aspersões periódicas, inclusive nos acessos às obras, a fim de diminuir a emissão de poeira em áreas de moradia.

Essas são as considerações.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 24 de Setembro de 2024.

PATRICIA ALVES BEZERRA
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001 91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

VEIMAR